

CONTRATO DE COMPARTILHAMENTO DE GARANTIAS E OUTRAS AVENÇAS Nº 22.2.0307.4 QUE ENTRE SI FAZEM O BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL – BNDES E A SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA, NA FORMA ABAIXO:

BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL - BNDES, doravante denominado simplesmente “**BNDES**”, empresa pública federal, com sede em Brasília, Distrito Federal, e serviços nesta Cidade, na Avenida República do Chile nº 100, inscrito no Cadastro de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (“**CNPJ/MF**”) sob o nº 33.657.248/0001-89, por seus representantes ao final assinados; e

A **SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, doravante denominada **AGENTE FIDUCIÁRIO**, sociedade limitada, com sede na cidade do Rio de Janeiro, estado do Rio de Janeiro, na Rua Sete de Setembro, nº 99, 24º andar, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 15.227.994/0001-50, neste ato representada por seus representantes legais nos termos de seu contrato social, na qualidade de representante da comunhão dos titulares das debêntures (“**DEBENTURISTAS**”) da 1ª (primeira) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie com garantia real, com garantia fidejussória adicional, em série única, para distribuição pública com esforços restritos de distribuição, da NEOENERGIA ITABAPOANA TRANSMISSÃO DE ENERGIA S.A.;

sendo o BNDES e o AGENTE FIDUCIÁRIO, em conjunto, doravante denominados “**CREDORES**” ou “**PARTES**” e, individualmente, “**CREDOR**”;

CONSIDERANDO QUE:

- I. **NEOENERGIA ITABAPOANA TRANSMISSÃO DE ENERGIA S.A.**, doravante denominada **CLIENTE**, sociedade anônima, com sede em Campinas, Estado de São Paulo, na Rua Ary Antenor de Souza, nº 321, Sala R, Jardim Nova América, inscrita no CNPJ sob o nº 28.439.049/0001-64, denominada “**DEVEDORA**”, celebrou o Contrato de Concessão de Serviço Público de Transmissão de Energia Elétrica nº 3/2019-ANEEL, em 22/03/2019, com a União, por intermédio da Agência Nacional de Energia Elétrica (“**ANEEL**”) (denominado, com seus aditivos, “**CONTRATO DE CONCESSÃO**”), sendo a responsável pela implantação e operação das instalações de transmissão localizadas nos estados de Minas Gerais, Rio de Janeiro e Espírito Santo, objeto do Contrato de Concessão do Serviço Público de Transmissão de Energia Elétrica nº 03/2019-ANEEL, de 22/03/2019, licitadas por meio do Lote 03 do Leilão ANEEL nº

04/2018, realizado em 20/12/2018, localizadas nos estados de Minas Gerais, Rio de Janeiro e Espírito Santo (“Contrato de Concessão”), compostas pelo (quando referidos em conjunto doravante denominado “Projeto”):

- (i) Primeiro e segundo circuito da Linha de Transmissão Campos 2 - Mutum, em 500 kV, circuito duplo, com extensão aproximada de 227 km, com origem na Subestação Campos 2 e término na Subestação Mutum; e
 - (ii) Entradas de linha, interligações de barramentos, reatores e conexões, barramentos, instalações vinculadas e demais instalações necessárias às funções de medição, supervisão, proteção, comando, controle, telecomunicação, administração e apoio;
- II. a DEVEDORA celebrou, ainda, com o Operador Nacional do Sistema Elétrico (“ONS”), em 02/07/2019, o Contrato de Prestação de Serviços de Transmissão nº 03/2019, e seus posteriores aditivos (doravante denominado, com seus aditivos, “CPST”);
- III. com o intuito de implantar o Projeto, a DEVEDORA celebrou os seguintes instrumentos contratuais de assunção de dívida:
 - (i) o Contrato de Financiamento Mediante Abertura de Crédito nº 22.2.0307.1, celebrado com o BNDES no valor de R\$ 195.000.000,00 (cento e noventa e cinco milhões de reais), em 14 de novembro de 2022 (“**CONTRATO DE FINANCIAMENTO BNDES**”);
 - (ii) emissão de debêntures para oferta pública com esforços restritos de distribuição de debêntures de infraestrutura pela DEVEDORA (“**DEBÊNTURES**”), na forma da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, no valor total de até R\$300.000.000,00 (trezentos milhões de reais), conforme termos e condições descritos no “*Instrumento Particular de Escritura da 1ª (primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Fidejussória Adicional, em Série Única, para Distribuição Pública com Esforços Restritos de Distribuição, da Neoenergia Itabapoana Transmissão de Energia S.A.*” celebrada em 19 de fevereiro de 2020 entre a DEVEDORA e o AGENTE FIDUCIÁRIO, com a interveniência da NEOENERGIA S.A. (“**NEOENERGIA**”), controladora da DEVEDORA (conforme definido abaixo) (“**ESCRITURA DE EMISSÃO**” e, em conjunto com o CONTRATO DE FINANCIAMENTO BNDES, doravante denominados, em conjunto, como “**INSTRUMENTOS DE FINANCIAMENTO**”);
- IV. Para assegurar o fiel, pontual e integral pagamento de todas as obrigações decorrentes dos INSTRUMENTOS DE FINANCIAMENTO, além das garantias

pessoais constituídas na forma dos INSTRUMENTOS DE FINANCIAMENTO, foram constituídas garantias em favor dos CREDORES nos instrumentos abaixo mencionados que, por meio do presente CONTRATO, conforme abaixo definido, serão compartilhadas entre os CREDORES para garantir o fiel, pontual e integral pagamento de todas as obrigações decorrentes dos INSTRUMENTOS DE FINANCIAMENTO:

- (a) o Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos, Administração de Contas e Outras Avenças nº 22.2.0307.2, conforme aditado nesta data entre a DEVEDORA, na qualidade de cedente, o BNDES e o AGENTE FIDUCIÁRIO, na qualidade de cessionários fiduciários, e o Banco Bradesco S.A., na qualidade de banco administrador de contas (“**CONTRATO DE CESSÃO FIDUCIÁRIA**”);
 - (b) o Contrato de Penhor de Ações e Outras Avenças nº 22.2.0307.3, conforme aditado nesta data entre o BNDES, o AGENTE FIDUCIÁRIO, a NEOENERGIA, e, na qualidade de interveniente-anuente, a DEVEDORA (“**CONTRATO DE PENHOR DE AÇÕES**” e, quando denominado em conjunto com o CONTRATO DE CESSÃO FIDUCIÁRIA, “**DOCUMENTOS DE GARANTIA**”);
- V. as garantias consubstanciadas no CONTRATO DE CESSÃO FIDUCIÁRIA e no CONTRATO DE PENHOR DE AÇÕES, que asseguram o cumprimento integral das obrigações decorrentes dos INSTRUMENTOS DE FINANCIAMENTO, devem ser compartilhadas entre os CREDORES na proporção da participação de cada um no saldo devedor total nos INSTRUMENTOS DE FINANCIAMENTO da DEVEDORA nos termos deste CONTRATO;

resolvem as PARTES celebrar o presente CONTRATO DE COMPARTILHAMENTO DE GARANTIAS E OUTRAS AVENÇAS Nº 22.2.0307.4 (doravante denominado simplesmente “**CONTRATO**”), que passa a fazer parte integrante e inseparável dos INSTRUMENTOS DE FINANCIAMENTO e que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA

GARANTIAS COMPARTILHADAS

O presente CONTRATO tem por objeto específico regular as relações entre os CREDORES, como partes dos contratos relativos às GARANTIAS COMPARTILHADAS, relacionados no Parágrafo Segundo abaixo, na: (a) hipótese de não cumprimento de obrigações assumidas pela DEVEDORA e/ou pela NEOENERGIA em quaisquer dos INSTRUMENTOS DE FINANCIAMENTO; e (b) a definição da proporção da participação de cada um dos CREDORES no rateio dos valores que vierem a ser apurados com a execução das GARANTIAS COMPARTILHADAS, definidas no Parágrafo Segundo desta Cláusula, observadas as demais disposições deste CONTRATO.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Os CREDORES, por este CONTRATO, declaram-se credores conjuntos, não solidários, não subordinados, e em igualdade de condições em relação aos direitos e GARANTIAS COMPARTILHADAS decorrentes dos DOCUMENTOS DE GARANTIA, respeitada a proporção de compartilhamento estabelecida na Cláusula Segunda deste CONTRATO.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Para assegurar o cumprimento de todas e quaisquer obrigações (pecuniárias ou não) decorrentes dos INSTRUMENTOS DE FINANCIAMENTO e dos DOCUMENTOS DE GARANTIA, inclusive, mas não limitando, às obrigações pecuniárias, como pagamento do principal, juros, encargos, comissões, pena convencional, multas, tarifas, despesas, honorários advocatícios e outras despesas, bem como o ressarcimento de toda e qualquer importância desembolsada por conta da constituição, do aperfeiçoamento e do exercício de direitos e da execução de garantias prestadas, quaisquer outros acréscimos e encargos moratórios (as “**OBRIGAÇÕES GARANTIDAS**”), foram constituídas as seguintes garantias e assumidas as seguintes obrigações (as “**GARANTIAS COMPARTILHADAS**”):

- I. Penhor sobre a totalidade das ações representativas do capital social da DEVEDORA de titularidade da NEOENERGIA de acordo com os termos e condições expressos no CONTRATO DE PENHOR DE AÇÕES; e
- II. Cessão Fiduciária (1) da totalidade dos direitos creditórios de que a DEVEDORA é titular, emergentes do CONTRATO DE CONCESSÃO e do CPST, compreendendo, mas não se limitando a: a) o direito de receber todos e quaisquer valores que, efetiva ou potencialmente, sejam ou venham a se tornar exigíveis e pendentes de pagamento pelo Poder Concedente à DEVEDORA, incluído o direito de receber todas as indenizações pela extinção da concessão outorgada nos termos do CONTRATO DE CONCESSÃO e seus posteriores aditivos; e b) da totalidade dos direitos creditórios de titularidade da DEVEDORA, provenientes da prestação de serviços de transmissão de energia elétrica, previstos no CONTRATO DE CONCESSÃO (inclusive decorrentes de resoluções autorizadas no âmbito da concessão de serviço público), no CPST e nos Contratos de Uso do Sistema de Transmissão, celebrados entre o ONS, as concessionárias de transmissão e os usuários do sistema de transmissão (doravante denominado, com seus aditivos, “**CUST**”) e, inclusive, a totalidade da receita proveniente da prestação dos serviços de transmissão; **(2)** os direitos creditórios sobre os saldos depositados nas CONTAS DO PROJETO, conforme definição prevista no CONTRATO DE CESSÃO FIDUCIÁRIA; e **(3)** de todos os demais direitos, corpóreos ou incorpóreos, potenciais ou não, da DEVEDORA que possam ser objeto de cessão fiduciária de acordo com as normas legais e regulamentares aplicáveis, decorrentes do CONTRATO DE CONCESSÃO, do CPST e dos CUST, ou decorrentes, a qualquer título, da prestação de serviços de transmissão de energia elétrica pela

DEVEDORA, de acordo com os termos, definições e condições expressos nos INSTRUMENTOS DE FINANCIAMENTO e no CONTRATO DE CESSÃO FIDUCIÁRIA.

PARÁGRAFO TERCEIRO

São ainda garantias dos INSTRUMENTOS DE FINANCIAMENTO, de forma que não são compartilhadas pelos CREDITORES neste CONTRATO ou em qualquer outro instrumento contratual, podendo cada CREDOR, individualmente e sujeito aos termos de seus respectivos INSTRUMENTOS DE FINANCIAMENTO, declarar o vencimento antecipado e excuti-las (as “**GARANTIAS SEGREGADAS**”):

- (i) a fiança da NEOENERGIA, nos termos do CONTRATO DE FINANCIAMENTO BNDES;
- (ii) a fiança da NEOENERGIA, nos termos da ESCRITURA DE EMISSÃO;
- (iii) a cessão fiduciária sobre os saldos depositados pela DEVEDORA na CONTA RESERVA DO BNDES, que beneficiará apenas o BNDES para pagamento exclusivo das obrigações da DEVEDORA decorrentes do CONTRATO DE FINANCIAMENTO BNDES; e
- (iv) a cessão fiduciária sobre os saldos depositados pela DEVEDORA na CONTA RESERVA DAS DEBÊNTURES, que beneficiará apenas o AGENTE FIDUCIÁRIO, para pagamento exclusivo das obrigações da DEVEDORA decorrentes da ESCRITURA DE EMISSÃO.

CLÁUSULA SEGUNDA

DO COMPARTILHAMENTO DAS GARANTIAS

As GARANTIAS COMPARTILHADAS mencionadas no Parágrafo Segundo da Cláusula Primeira deste CONTRATO são compartilhadas entre os CREDITORES, em caráter não solidário, na proporção do saldo devedor individualizado de cada um dos INSTRUMENTOS DE FINANCIAMENTO, conforme tabela abaixo, em relação ao saldo devedor total da DEVEDORA nos INSTRUMENTOS DE FINANCIAMENTO, verificado em cada momento:

Credor	Participação no financiamento
BNDES	Percentual que o saldo devedor do CONTRATO DE FINANCIAMENTO BNDES representa com relação ao valor equivalente à soma do saldo devedor do CONTRATO DE FINANCIAMENTO BNDES e da ESCRITURA DE EMISSÃO.
Titulares das DEBÊNTURES	Percentual que o saldo devedor da ESCRITURA DE EMISSÃO representa com relação ao valor equivalente à soma do saldo devedor da

	ESCRITURA DE EMISSÃO e do CONTRATO DE FINANCIAMENTO BNDES.
Total	100,00%

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Todo e qualquer recurso em moeda corrente, bem, direito ou outro benefício (“**ATIVO RECEBIDO**”) que qualquer dos CREDORES (“**CREDOR RECEBEDOR**”) venha a receber da DEVEDORA, da NEOENERGIA e/ou de qualquer terceiro, em virtude de remição, dação em pagamento, excussão ou execução das GARANTIAS COMPARTILHADAS, será: (a) com relação a ATIVO RECEBIDO que consista em recurso em moeda corrente, (i) depositado em conta bancária a ser indicada pelos CREDORES, em comum acordo; e (ii) em seguida, partilhado entre os CREDORES na proporção mencionada no “caput” desta Cláusula; ou (b) com relação a qualquer outro ATIVO RECEBIDO, alienado, cedido, resgatado ou de qualquer outra forma transferido a quaisquer terceiros, pelo preço e condições que os CREDORES julgarem apropriados, devendo o produto de tal alienação, cessão, resgate ou outra forma de transferência ser (i) depositado em conta bancária a ser indicada pelos CREDORES, em comum acordo; e (ii) em seguida, partilhado entre os CREDORES na proporção mencionada no “caput” desta Cláusula.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Se, em decorrência da remição, dação em pagamento, excussão ou execução das GARANTIAS COMPARTILHADAS, qualquer dos CREDORES, eventualmente, vier a receber parcela maior do que aquela que lhe seria devida de acordo com o “caput” desta Cláusula, tal CREDOR deverá, no prazo de 3 (três) Dias Úteis contados a partir do recebimento, reembolsar o outro CREDOR da diferença apurada, de maneira a se restabelecer a proporção mencionada no “caput” da presente Cláusula.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Eventuais pagamentos antecipados por parte da DEVEDORA ou por terceiros observarão a proporção estabelecida no “caput” desta Cláusula, a menos que algum dos CREDORES renuncie a tal direito por escrito, à exceção dos pagamentos provenientes das GARANTIAS SEGREGADAS.

PARÁGRAFO QUARTO

Na data de execução das GARANTIAS COMPARTILHADAS, os direitos creditórios depositados nas CONTAS DO PROJETO serão compartilhados entre os CREDORES, na proporção do “caput” da presente Cláusula Segunda.

CLÁUSULA TERCEIRA

MEDIDAS DE EXECUÇÃO

As GARANTIAS COMPARTILHADAS serão executadas em conjunto ou separadamente pelos CREDORES, sempre respeitado o percentual que a cada um cabe nos termos da Cláusula Segunda acima, conforme opção destes no momento da execução, em caso de vencimento antecipado dos INSTRUMENTOS DE FINANCIAMENTO, e sem guardar ordem de preferência entre os CREDORES, conforme descrito na Cláusula Quarta deste CONTRATO. Entretanto, os CREDORES envidarão seus melhores esforços para buscar uma solução em conjunto.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Todas as medidas judiciais ou extrajudiciais relacionadas ao cumprimento e/ou ressarcimento de obrigações eventualmente propostas contra a DEVEDORA e/ou INTERVENIENTES dos INSTRUMENTOS DE FINANCIAMENTO deverão ser ajuizadas ou iniciadas, conforme o caso, com a cobrança do valor integral da dívida vencida, em conjunto ou separadamente, pelo BNDES e/ou pelo AGENTE FIDUCIÁRIO como representante dos titulares das DEBÊNTURES, conforme opção destes à época, de modo que todos os valores recebidos provenientes da execução das GARANTIAS COMPARTILHADAS sejam pagos a cada um dos CREDORES, de acordo com a proporção estabelecida no “caput” da Cláusula Segunda.

PARÁGRAFO SEGUNDO

As medidas judiciais ou extrajudiciais poderão ser tomadas, em conjunto ou separadamente, mediante a propositura de ação judicial ou procedimentos, patrocinados (i) para representação do BNDES, por jurídico interno ou escritório de advocacia escolhido por este; e/ou (ii) para representação dos titulares das DEBÊNTURES, conforme deliberação tomada em Assembleia Geral de Debenturistas especialmente convocada para tal fim, conforme opção de cada CREDOR à época.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Na hipótese de propositura de ação judicial individual ou qualquer outro procedimento cabível por qualquer dos CREDORES, o CREDOR em questão deverá enviar notificação nesse sentido ao outro CREDOR com antecedência de, no mínimo, 15 (quinze) Dias Úteis da propositura da referida ação judicial, informando o direito e demais termos e condições sob os quais se funda a referida ação judicial ou procedimento.

PARÁGRAFO QUARTO

Caso cada CREDOR proponha separadamente uma ação judicial, nos termos do Parágrafo Terceiro desta Cláusula, e ainda que tais ações sejam consolidadas em um único processo, conforme aplicável, cada CREDOR deverá arcar com suas respectivas despesas conforme previsto nesta Cláusula.

PARÁGRAFO QUINTO

Na hipótese de propositura de uma única ação judicial ou procedimento por todos os CREDITORES, nos termos do Parágrafo Segundo desta Cláusula, os advogados ou escritórios de advocacia que patrocinarem a ação judicial ou o procedimento deverão ser escolhidos em conjunto pelos CREDITORES.

PARÁGRAFO SEXTO

Caso os CREDITORES proponham conjuntamente uma ação judicial ou procedimentos administrativos, nos termos do Parágrafo Quinto desta Cláusula, os CREDITORES ratearão, de forma proporcional às suas participações nas GARANTIAS COMPARTILHADAS, pelo critério do “caput” da Cláusula Segunda acima, as despesas incorridas com medidas judiciais e/ou administrativas e/ou extrajudiciais na defesa dos interesses dos CREDITORES, incluindo a excussão de quaisquer GARANTIAS COMPARTILHADAS, os honorários e despesas do escritório de advocacia e de eventuais terceiros contratados para os fins previstos nesta Cláusula, as quais não possam ser reembolsadas pela DEVEDORA e/ou pela NEOENERGIA. Tais despesas incluem os gastos com honorários advocatícios, depósitos, indenizações, custas, taxas judiciárias de ações propostas, bem como as eventuais despesas, depósitos e custas judiciais decorrentes da sucumbência em ações judiciais.

PARÁGRAFO SÉTIMO

As CONTAS DO PROJETO, conforme definição dada pelo CONTRATO DE CESSÃO FIDUCIÁRIA, poderão ser acessadas mediante o simples inadimplemento das obrigações pecuniárias da DEVEDORA (ou da NEOENERGIA), nos termos e condições dos INSTRUMENTOS DE FINANCIAMENTO e do CONTRATO DE CESSÃO FIDUCIÁRIA.¹

CLÁUSULA QUARTA

DISTRIBUIÇÃO DE VALORES ARRECADADOS DA EXECUÇÃO

Até a liquidação total da dívida decorrente dos INSTRUMENTOS DE FINANCIAMENTO, os valores eventualmente arrecadados com a execução de qualquer uma das GARANTIAS COMPARTILHADAS deverão ser rateados sem preferências ou prioridades entre os CREDITORES, na proporção estabelecida no “caput” da Cláusula Segunda, quanto a cada um dos INSTRUMENTOS DE FINANCIAMENTO, apurados na data de vencimento de cada dívida, caso não haja quitação das OBRIGAÇÕES GARANTIDAS, ou na data de decretação de vencimento antecipado de quaisquer dos INSTRUMENTOS DE FINANCIAMENTO, observado ainda o seguinte:

- I. primeiramente, deverão ser utilizados para pagamento de todas as despesas incorridas com a execução das GARANTIAS COMPARTILHADAS, tenha a

- execução sido proposta isolada ou conjuntamente pelos CREDORES, as quais deverão ser levadas em consideração, ainda que tais despesas tenham sido pagas proporcionalmente por cada um dos CREDORES;
- II. em seguida, para a liquidação, total ou parcial, do saldo devedor da DEVEDORA com os CREDORES (sendo imputado primeiramente o pagamento de multas, depois aos juros moratórios e compensatórios, após o pagamento do principal e, posteriormente, despesas pactuadas contratualmente), decorrente dos INSTRUMENTOS DE FINANCIAMENTO e respeitada a proporção estabelecida no “caput” da Cláusula Segunda deste CONTRATO; e
- III. finalmente, o saldo remanescente após a liquidação total do saldo devedor dos INSTRUMENTOS DE FINANCIAMENTO, se houver, será creditado em favor da DEVEDORA ou das ACIONISTAS, conforme o caso.

CLÁUSULA QUINTA

AUSÊNCIA DE RENÚNCIA OU NOVAÇÃO E ADITAMENTOS

A renúncia aos direitos decorrentes das GARANTIAS COMPARTILHADAS e o aditamento das disposições deste CONTRATO somente serão válidas se acordadas por escrito pelas PARTES.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Nenhuma ação ou omissão de qualquer dos CREDORES importará em renúncia de seus direitos, que poderão ser exercidos a qualquer tempo, nem significará novação de quaisquer das obrigações decorrentes deste CONTRATO.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Os direitos e recursos previstos neste CONTRATO são cumulativos, podendo ser exercidos individual ou simultaneamente, e não excluem quaisquer outros direitos ou recursos previstos em lei.

PARÁGRAFO TERCEIRO

O não exercício imediato, pelos CREDORES, atuando em conjunto ou isoladamente, de qualquer faculdade ou direito assegurado no presente CONTRATO, ou tolerância de atraso no cumprimento de obrigações, não importa em novação ou renúncia ao exercício desse direito ou faculdade, que poderá ser exercido a qualquer tempo.

CLÁUSULA SEXTA

AUTONOMIA DAS CLÁUSULAS E TERMOS DEFINIDOS

Se qualquer item ou cláusula deste CONTRATO vier a ser considerado ilegal, inexecutável ou, por qualquer motivo, ineficaz, todos os demais itens e cláusulas permanecerão plenamente válidos e eficazes, na forma do que dispõe o artigo 184 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada (“CÓDIGO CIVIL”).

PARÁGRAFO PRIMEIRO

As PARTES desde já se comprometem a negociar, no menor prazo possível, item ou cláusula que, conforme o caso, venha substituir o item ou cláusula eventualmente declarada ilegal, inexecutável ou ineficaz, devendo ser considerado o objetivo das partes na data de assinatura deste CONTRATO, bem como o contexto no qual o item ou cláusula ilegal, inexecutável ou ineficaz foi inserido, observando-se, em qualquer hipótese, os princípios contratuais da probidade e da boa-fé.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Todos os termos no singular definidos neste CONTRATO deverão ter os mesmos significados quando empregados no plural e vice-versa. Termos iniciados ou grafados com letra maiúscula cuja definição não conste deste CONTRATO terão os significados dados a eles nos INSTRUMENTOS DE FINANCIAMENTO. ²

CLÁUSULA SÉTIMA

SUCESORES

O presente CONTRATO obrigará tanto os CREDORES quanto seus sucessores e cessionários, a qualquer título.

CLÁUSULA OITAVA

CESSÃO

No caso de cessão por qualquer CREDOR de seu crédito nos termos dos INSTRUMENTOS DE FINANCIAMENTO, o novo CREDOR aderirá às disposições deste CONTRATO mediante celebração de aditivo contratual, sub-rogando-se nos direitos e obrigações, conforme alterado, se for o caso, passando então a ser considerado um “CREDOR” para todos os fins de direito e ficando, portanto, sujeito às mesmas regras e condições.

CLÁUSULA NONA

VIGÊNCIA

O presente CONTRATO entra em vigor nesta data e permanecerá em pleno vigor e efeito até o cumprimento integral de todas as OBRIGAÇÕES GARANTIDAS, nos termos dos INSTRUMENTOS DE FINANCIAMENTO.

CLÁUSULA DÉCIMA

NOTIFICAÇÕES

Qualquer comunicação relacionada a este CONTRATO deverá ser feita por escrito e entregue por correspondência registrada, correio eletrônico ou ao portador, para o

endereço ou e-mail indicado abaixo ou para outro endereço que as PARTES fornecerem, por escrito, ao outro CREDOR:

a) **Se para o BNDES:**

Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES

Endereço: Avenida República do Chile, nº 100, 10º andar

Rio de Janeiro – RJ

CEP 20031-917

Tel.: (55 21) 3747-7145

At.: Chefe do Departamento de Energia Elétrica 1 – DEENE1

E-mail: ae.deene1@bndes.gov.br

b) **Se para o AGENTE FIDUCIÁRIO:**

SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

Rua Sete de Setembro, nº 99 – 24º andar

CEP: 20050-005

Rio de Janeiro, RJ

At.: Carlos Alberto Bacha / Matheus Gomes Faria / Rinaldo Rabello Ferreira

Tel.: (55 21) 2507-1949

E-mail: spestruturação@simplificpavarini.com.br

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Todas e quaisquer notificações, instruções e comunicações nos termos deste CONTRATO serão válidas e consideradas entregues na data de seu recebimento, conforme comprovado mediante protocolo assinado pela parte à qual for entregue ou confirmação por e-mail, e, em caso de transmissão por correio, com aviso de recebimento.

PARÁGRAFO SEGUNDO

A mudança de qualquer dos endereços, número de telefone ou nome do departamento ou pessoa a quem deva ser dirigida acima deverá ser imediatamente comunicada à outra PARTE pela PARTE que teve a referida mudança, por escrito, sem necessidade de aditamento ao presente CONTRATO.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

REGISTROS

Imediatamente após a assinatura deste CONTRATO, ou eventual aditivo, as vias contratuais deverão ser entregues à DEVEDORA, a qual deverá, conforme disposto nas Disposições Aplicáveis aos Contratos do BNDES, reconhecer firma dos signatários, registrá-lo no Cartório de Registro de Títulos e Documentos da Cidade do Rio de Janeiro no prazo previsto nos DOCUMENTOS DE GARANTIA e fornecer uma via original deste

CONTRATO, ou eventual aditivo, devidamente registrado a cada um dos CREDORES em até 5 (cinco) Dias Úteis a contar da data de realização do registro.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

FORO

Fica eleito como Foro competente para dirimir litígios oriundos deste CONTRATO, que não puderem ser solucionados extrajudicialmente, o foro da Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, com a renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

PARÁGRAFO ÚNICO

Este CONTRATO será regido e interpretado de acordo com as leis da República Federativa do Brasil e constitui título executivo extrajudicial, de acordo com os termos do Artigo 784, inciso III, da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015.

As Partes assinam, mediante certificado digital emitido no padrão Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira ICP-Brasil, em conformidade com o disposto no art. 1º e no art. 10, § 1º da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, e consideram, para todos os efeitos, a data mencionada abaixo como a da formalização jurídica deste CONTRATO. Este Contrato produz efeitos para todas as Partes a partir da data nele indicada, ainda que uma ou mais Partes realizem a assinatura eletrônica em data posterior. Ademais, ainda que alguma das partes venha a assinar eletronicamente este instrumento em local diverso, o local de celebração deste instrumento é, para todos os fins, a Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, conforme abaixo indicado.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente CONTRATO, juntamente com as testemunhas abaixo, que também assinam mediante certificado digital emitido no padrão ICP-Brasil.

Rio de Janeiro, 22 de dezembro de 2022.

(AS ASSINATURAS DO PRESENTE CONTRATO ESTÃO APOSTAS NA PÁGINA SEGUINTE)



(Folha única de assinaturas do Contrato de Compartilhamento de Garantias e Outras Avenças nº 22.2.0307.4 celebrado entre o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDDES e a Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda)

Pelo BNDDES:

BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL - BNDDES

Pelo AGENTE FIDUCIÁRIO:

SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

TESTEMUNHAS:
